



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00080/12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) - LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 02/2011 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – AUSÊNCIA DE FALHAS RELEVANTES – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

SEGUNDO E TERCEIRO TERMOS ADITIVOS - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.899 / 2.013

1. OBJETO DO PROCESSO: SEGUNDO E TERCEIRO TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS DECORRENTES DE CONCORRÊNCIA

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: **02/2011**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP)**

2.03. Objetivo: **Conclusão das obras de construção de 333 unidades habitacionais, no loteamento Novo Cruzeiro no município de Campina Grande, através do Programa Pró-Moradia.**

2.04. Contrato nº: **02/2012**

2.05. Contratado: **MIMOZZA CONSTRUÇÃO LTDA.**

2.06. Valor: **R\$ 6.966.944,85 (até o 3º TA)**

2.07. Termo Aditivo e Objeto:

Termo Aditivo	Objeto
Segundo	Prorrogação do prazo contratual por mais 180 (cento e oitenta dias), passando a vigência para 10/10/2013.
Terceiro	Aumento do valor contratado para R\$ 6.966.944,85

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela **regularidade**, após análise de defesa¹, dos segundo e terceiro termos aditivos ao contrato em epígrafe.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, **em harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o Segundo e Terceiro Termos Aditivos Contratuais decorrentes da concorrência em epígrafe, determinando-se o arquivamento destes autos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 17 de outubro de 2.013.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkrol

¹ A Auditoria havia solicitado o envio do 2º TA para só então ser analisado o 3º TA (fls. 651).